



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

= LEI Nº 1.683, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1982 =**"Dispõe sobre doação de imóvel, que especifica"****O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar, por doação, à ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DA NOVA ALTA PAULISTA - sede em Adamantina, um imóvel rural com a área superficial de 10.166,33 m², avaliado em Cr\$ 406.653,20 (quatrocentos e seis mil, seiscentos e cinquenta e três cruzeiros e vinte centavos), situado anexo ao campo de aviação deste Município, com as seguintes características:

"Começa num marco cravado na divisa com a Associação Médica de Adamantina e o Aeroporto Municipal, daí segue na distância de 91,00 metros, rumo NW 9º30', daí vira à direita e segue na distância de 105,50 metros, rumo 84º50' NE, confrontando até aqui com o Aeroporto Municipal; daí vira à direita e segue na distância de 103,70 metros, rumo SE 11º02', confrontando com área remanescente desta Prefeitura; daí vira à direita e segue na distância de 107,00 metros, rumo NW 88º30', confrontando com a Associação Médica de Adamantina, até o marco inicial deste roteiro".

ARTIGO 2º Fica a donatária com direito ao uso de uma faixa de terras, na largura de 40,00 metros, situada entre o roteiro acima e a cerca do campo de aviação deste Município, ficando expressamente vedado edificar prédio de qualquer natureza nessa área.

ARTIGO 3º Deverá constar da escritura pública de doação que a donatária fica obrigada a construir, no imóvel descrito no artigo 1º, no prazo de dois anos, um prédio destinado à sua Sede Social, de acordo com projeto a ser aprovado pela Municipalidade

RD 206
18/2/82



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

de, cuja obra iniciar-se-á no prazo máximo de um ano.

§ 1º No caso de inadimplemento da condição constante deste artigo, por parte da donatária, dar-se-á a retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal.

§ 2º A não-inclusão, na escritura de doação, dos en cargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão de que trata o "caput" deste artigo e seu parágrafo primeiro, implica em nulidade do ato.

ARTIGO 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 16 de fevereiro de 1982.

[Handwritten signature]
GILDOMAR PAX PEDROSO
Prefeito do Município

ATO PUBLICADO
EM ____/____/1982.

[Handwritten signature]
ARTHUR ALVES CUNHA
Chefe de Gabinete



Câmara Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO C. M. A. N.º 09/82

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU,
BONIFÁCIO ROSSILIO FILHO NA QUALIDADE
DE SEU PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar, por doação, à ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DA NOVA ALTA PAULISTA - sede em Adamantina, um imóvel rural com a área superficial de 10.166,33 m², avaliado em R\$. 406.653,20 (quatrocentos e seis mil, seiscentos e cinquenta e três cruzeiros e vinte centavos), situado anexo ao campo de aviação deste Município, com as seguintes características:

"Começa num marco cravado na divisa com a Associação Médica de Adamantina e o Aeroporto Municipal, daí segue na distância de 91,00 metros, rumo NW 9º30', daí vira a direita e segue na distância de 105,50 metros, rumo 84º50' NE, confrontando até aqui com o Aeroporto Municipal; daí vira a direita e segue na distância de 103,70 metros, rumo SE 11º02', confrontando com área remanescente desta Prefeitura; daí vira a direita e segue na distância de 107,00 metros, rumo NW 88º30', confrontando com a Associação Médica de Adamantina até o marco inicial deste roteiro".

ARTIGO 2º - Fica a donatária com direito ao uso de uma faixa de terras, na largura de 40,00 metros, situada entre o roteiro acima e a cerca do campo de aviação deste Município, ficando expressamente vedado edificar prédio de qualquer natureza nessa área.

ARTIGO 3º - Deverá constar da escritura pública de doação que a donatária fica obrigada a construir, no imóvel descrito no artigo 1º, no prazo de dois anos, um prédio destinado à sua Sede Social, de acordo com projeto a ser aprovado pela Municipalidade, cuja obra iniciar-se-á no prazo máximo de um ano.

§ 1º - No caso de inadimplemento da condição constante deste artigo, por parte da donatária, dar-se-á a retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal.

§ 2º - A não inclusão, na escritura de doação, dos encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão de que trata o "caput" deste artigo e seu parágrafo - primeiro, implica em nulidade do ato.



Câmara Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO C. M. A. N.º 09/82 cont...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU,
BONIFÁCIO ROSSILIO FILHO NA QUALIDADE
DE SEU PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrá-
rio.

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA, 16 DE FEVEREIRO
DE 1982.


BONIFÁCIO ROSSILIO FILHO
Presidente

SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA.


Lúcia Estela Gregorin Zanandréa
Diretora